ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3973 **, DE** 29 **DE** agosto **DE** 2011

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, na administração do município de Barra Mansa, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direito das Mulheres é um órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e representativo, com capacidade de promover transformações culturais, institucionais, sociais, dentre outras, provocando mudanças e conquistas através da luta constante pela equidade de gênero e combate a todas as formas de discriminação contra a mulher.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo municipal em consonância com o Plano Nacional de Política para as Mulheres;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na área urbana e na área rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que é pertinente aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres ou que impeçam o exercício de sua plena cidadania;

VII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa do Conselho;

VIII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando–as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes;

X – propor e incentivar a realização de campanhas de divulgação visando à promoção dos direitos da Mulher;

XI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo composto de 10 (dez) entidades comprometidas com o atendimento à mulher, por meio de enfrentamento das discriminações de gênero, étnico-raciais, religiosas e de orientações sexuais, com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 anos, podendo ser prorrogados por igual período, por indicação dos seguintes órgãos:

I - Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde, ligado à saúde da mulher;

III – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Uma representante da Fundação de Cultura de Barra Mansa;

V – Uma representante da Secretaria de Governo;

VI – Uma representante da Associação de Mulher e Cidadania de Barra Mansa;

VII – Uma representante da OAB – Mulher Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Barra Mansa;

VIII – Uma representante de entidades religiosas;

IX – Uma representante de uma entidade rural;

X – Associação de Senhoras de Caridade Santa Izabel de Barra Mansa.

§ 1º - O Conselho será formado com uma proporção de 50% (cinquenta) de representantes da sociedade civil e com 50% (cinquenta) de representantes governamentais.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos nas suas respectivas entidades.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita pelas entidades.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Poder Executivo que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de agosto de 2011

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO